
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 416 DE 27 DE DEZEMBRO 2019

LEI MUNICIPAL 416 DE 27 DE DEZEMBRO 2019

Senador Eloi de Souza-RN, 27 de dezembro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A DESAPROPIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, autorizado a efetuar a desapropriação de bem imóvel por meio de processo administrativo, bem imóvel que pertence a terras devolutas deste do município e sobre a posse e propriedade do Sr. Francisco da Silva, brasileiro, casado, agricultor; imóvel registrado no 1º Ofício de Notas e cartório de Registro de Imóveis da cidade de Senador Eloi de Souza/RN (escritura pública). Uma área de terra encravada no lugar denominado Zona Rural (área de expansão urbana) deste Município de Senador Eloi de Souza/RN, bem imóvel medindo uma área de 4.540,76m² (quatro mil quinhentos e quarenta virgula setenta e seis metros quadrados).

I – O presente imóvel a ser desapropriado pela municipalidade apresenta como confinantes os seguintes limites: Ao Norte: com Rua Evaldo de Freitas, ao Sul com Terras de Francisco da Silva, ao Leste com Terras do Município de Senador Eloi de Souza e Oeste com terras de Francisco da Silva.

II – Pelo presente imóvel este município indenizará o possessor, benfeitor o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil Reais), quantitativo este contido no Orçamento Geral do Município – OGM 2019.

III – O referido imóvel será indenizado pelo município, para ampliação do cemitério público municipal, assim como para viabilização de futuras estruturas públicas municipais.

Art.2º - O valor de pagamento de que trata o inciso II do artigo 1º, poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma orçamentário da Administração Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Senador Eloi de Souza – RN, 27 de Dezembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F3723127

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2019. Edição 2178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>